

CONTRATO Nº 146/2022 – SMSA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA ONE MED COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, bairro Paraviana, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ONE MED COMERCIO E MANUTENÇÃO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.567.567/0001-21, com endereço na Av. Ville Roy, número 5354, bairro São Francisco, Bloco G, Sala I, Boa Vista/RR, CEP: 69.305-098, doravante denominada **CONTRATADA**, neste representada pela Sr. **DANIEL SILVA DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3944140 SSP/RR e CPF nº. 013.406.492-50, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 009695/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 027/2022**, homologado em 27 de abril de 2022 por despacho exarado às fls. 266 a 277 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E CASO NECESSÁRIO TROCA DE PEÇAS DE PERFURADORES ÓSSEOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 027/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2– Os prazos, condições para o fornecimento são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, conforme abaixo descrito:

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

08 DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 Os serviços que serão executados são os descritos no Anexo I;
- 8.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra, que se fizerem necessários, para a concretização dos serviços;
- Os serviços que serão executados são os descritos no Anexo I;
- 8.3 A Manutenção Preventiva consistirá em consertos relacionados à evitar a paralisação parcial ou total do funcionamento dos equipamentos descritos no Anexo I;
- 8.4 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço;
- 8.5 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer a cada 06 (seis) meses, em datas conforme cronograma validado pela Direção Geral do Hospital da Criança Santo Antônio, informado após a assinatura do contrato;
- 8.6 Após o chamamento da Direção Geral do HCSA, o qual será encaminhado via e-mail que será disponibilizado pela CONTRATADA, a mesma terá o prazo máximo de 08 (oito) horas para apresentar as medidas que deverão ser adotadas visando o pleno funcionamento dos equipamentos;
- 8.7 A validade da garantia dos serviços de manutenção preventiva deverão ter sua vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da realização do serviço;
- 8.8 Nos casos em que apresentar a necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá prioritariamente apresentar peças originais de fábrica;
- 8.9 No caso de não apresentar peças originais disponíveis no território nacional a CONTRATADA deverá apresentar 03 propostas de peças similares;
- 8.10 As propostas apresentadas serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para validação de qual proposta deverá ser efetivada pela empresa;
- 8.11 Para substituição das peças, após os tramites descritos. A Secretaria municipal de Saúde emitirá Requisição para troca da peça;
- 8.12 Após a efetiva troca da peça, a CONTRATADA deverá emitir relatório a fim de validação pelo fiscal;
- 8.13 A peça substituída deverá ser entregue ao fiscal do contrato;
- 8.14 Nos casos que houver paralisação ou problemas quanto ao pleno funcionamento dos equipamentos perfurados ósseos, a empresa deverá ser acionada e deverá identificar a problemática, corrigindo as falhas relacionadas à manutenção preventiva, e no caso da necessidade da troca de peça, deverá seguir os tramites descritos nos itens “8.9, 8.10, 8.11, 8.12, 8.13, 8.14 sem qualquer ônus, uma vez que os serviços encontram-se em período de garantia.
- 8.15 A validade da garantia para as peças que serão substituídas deverá ter a vigência conforme especificados no Código de Defesa do Consumidor;
- 8.16 Caso alguma peça apresente problemas durante o período de garantia, a CONTRATADA efetuará a substituição por outra sem nenhum custo adicional à SMSA, tendo a nova garantia a validade contada a partir da última troca.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Fornecimento, 01 (uma) via devidamente atestada pela SMSA/PMBV e das respectivas certidões;

4.2.1 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

4.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90;

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93”.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1 - As obrigações da CONTRATANTE são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

10.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

10.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

10.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

10.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

10.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



10.7 Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

10.8 Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.15.

II – À CONTRATADA:

1 - As obrigações da CONTRATADA são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

9.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;

9.3 Assumir inteiramente a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;

9.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.6 Comunicar à SMSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter de urgência e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.7 Indicar um preposto para representa-la durante a execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária:** 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.50, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1862, de 19/05/2022, no valor de R\$ 19.285,71 (dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Unidade Orçamentária: 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25, **Fontes de Recursos:** RP (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1863, de 19/05/2022, no valor de R\$ 7.714,28 (sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
 CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
 Telefone: (95) 3621-1002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista/RR, 09 de junho de 2022.

PELO CONTRATANTE:

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

PELA CONTRATADA:

DANIEL SILVA DOS SANTOS JUNIOR
ONE MED COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 009695/2021/SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 146/2022/SMSA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E CASO NECESSÁRIO TROCA DE PEÇAS DE PERFURADORES ÓSSEOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA.**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2022.

Valor: R\$ 54.000,00

Unidade Orçamentária: 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.50, **Fontes de Recursos:** SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1862, de 19/05/2022, no valor de R\$ 19.285,71 (dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Unidade Orçamentária: 0804; **Funcional Programática:** 10.302.0034.2098.0000, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.25, **Fontes de Recursos:** RP (1.500.1002), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1863, de 19/05/2022, no valor de R\$ 7.714,28 (sete mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

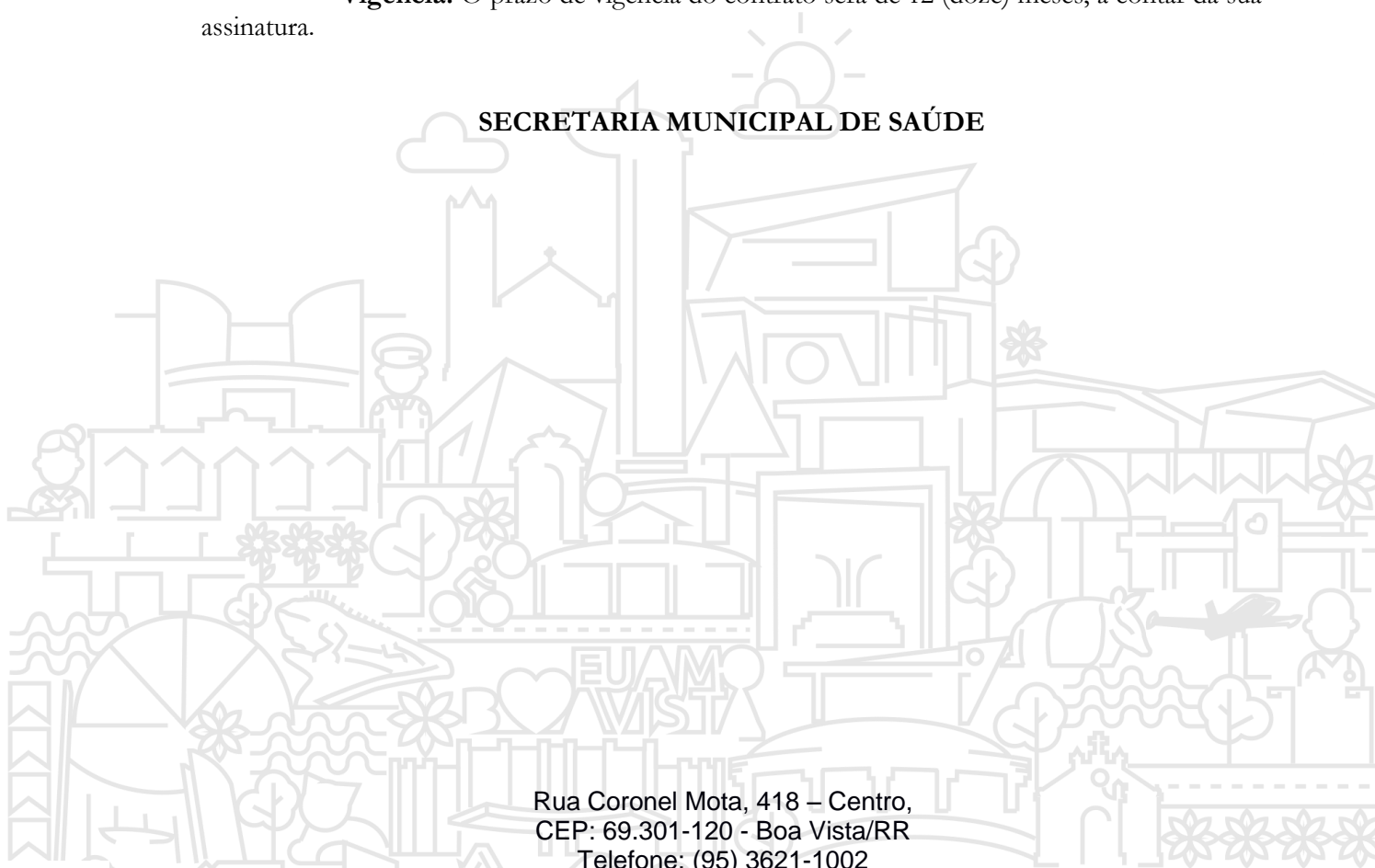
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

Contratada: ONE MED COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA

Data de Emissão do Contrato: 09 de junho de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua Coronel Mota, 418 – Centro,
CEP: 69.301-120 - Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-1002

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ RENATO MACIEL DE MELO EM 13/06/2022 14:42:05

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6750301B3

